



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º E ACRESCE O INCISO IV DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §º 2º do Artigo 32 da Lei Complementar n. 372 de 18 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescido do inciso IV, que terá a seguinte redação:

Art. 32 [...]

[...]

§º 2º [...]

IV - Informar e esclarecer a população a respeito das leis sobre a entrega legal de filhos de modo voluntário para a adoção evitando a adoção ilegal (ou à Brasileira).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município